



Lei Complementar nº 16 de 05 de julho de 2.017

"Dispõe sobre o limite de altura de edificações no Bairro Cabangu e contém outras providências".

O Povo do Município de Santos Dumont, estado de Minas Gérias, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Sem prejuízo das normas municipais que regulam as construções e parcelamento do solo urbanos, fica estabelecido em 9,00 m(nove metros) o limite máximo de altura permitida para as edificações no Bairro Cabangu, neste Município.

Art. 2º. Este limite não se aplica aos projetos finalizados ou já aprovados pelo órgão competente, na entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, 05 de julho de 2017

~~Carlos Alberto de Azevedo~~
~~Prefeito Municipal~~
Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Inácio Messias C. Barbosa
Diretor da Secretaria Municipal de Administração